



# Câmara Municipal de Estiva

*"Ver. Olegário de Moura Leite"*

LEI nº 1567, de 12 de agosto de 2020.

## Autoriza Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para atender as dotações abaixo discriminadas:

| UNIDADE            | CLASSIFICAÇÃO                                            | VALOR            |
|--------------------|----------------------------------------------------------|------------------|
| <b>021001</b>      | <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>             |                  |
| 082430047<br>2.274 | Manutenção do Programa Criança Feliz                     |                  |
| 319011             | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil<br>CRIAFAE | 22.000,00        |
| 319013             | Obrigações Patronais<br>CRIAFAE                          | 7.000,00         |
| 339014             | Diárias – Pessoal Civil<br>CRIAFAE                       | 1.500,00         |
| 339030             | Material de Consumo<br>CRIAFAE                           | 5.000,00         |
| 339036             | Outros Serviços de Terc. – Pes. Fisica<br>CRIAFAE        | 500,00           |
| 339039             | Outros Serviços de Terc. – Pes. Juridica<br>CRIAFAE      | 4.000,00         |
|                    | <b>TOTAL</b>                                             | <b>40.000,00</b> |

**Art. 2º** - São recursos destinados à abertura deste CREDITO ESPECIAL:

I – Os provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – DR 229, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 3º** - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

## PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento da população.

(1) Afixado no Quadro de Avisos

De: 12 / 08 / 12 a 09 / 20

Responsável

AVENIDA CARLOS DE FREITAS, 225 - CENTRO - CEP 37.542.000 - ESTIVA - MG - FONE/FAX - (35) 3462.1156



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações criadas por esta Lei, respeitadas as prescrições contidas no art. 2º, I da Lei Municipal 1535 de 11/11/2019 – LOA.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Estiva, aos 12 de agosto de 2020.

  
**Agenício de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**